

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011679/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059798/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005241/2013-06
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA., CNPJ n. 12.706.491/0001-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WANDERLEY DJALMA GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, com abrangência territorial em Cubatão/SP**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADOS - R\$ 1.362,38 (hum mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) por mês.

NÃO QUALIFICADOS - R\$ 1.046,30 (hum e quarenta e seis reais e trinta centavos) por mês.

Parágrafo Único: Os empregados não qualificados admitidos após 01 de agosto de 2013 perceberão um piso, de **R\$ 934,14 (novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. São considerados empregados não qualificados para os fins deste parágrafo único, aqueles de qualquer sexo que não tenham registro anterior em Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS. Este piso salarial não poderá ser aplicado em caso de contrato de trabalho por tempo determinado, obra certa e paradas, exceto para contratos de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2013, pelo percentual de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento), aplicados sobre os salários praticados em julho de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregados admitidos após a data base farão jus, a percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **ACTIVA BRASIL** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados ou feriados e, para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 01 (um) de cada mês.

Parágrafo Segundo: Se a **ACTIVA BRASIL** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “caput” desta **cláusula**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **ACTIVA BRASIL** concederá a seus empregados um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o dia 01 (um) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos** e a **ACTIVA BRASIL M & O CONSTRUÇÃO LTDA**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Parágrafo Único: Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a empresa descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido pela **ACTIVA BRASIL** ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **ACTIVA BRASIL** fornecerá comprovante de pagamento aos seus EMPREGADOS, com identificação e constando discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A **ACTIVA BRASIL** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento), em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE RISCO

A **ACTIVA BRASIL** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de insalubridade com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores do Setor de Elétrica, em trabalho com linha energizada fica estabelecido, que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, de forma integral deverá ser aplicado conforme Sumula do TST nº 364. Para os demais trabalhadores que ficam expostos ao perigo, eventualmente serão efetuados os pagamentos do Adicional de Periculosidade proporcional ao dia e ao tempo de exposição.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **ACTIVA BRASIL** implantará seus programas de PLR nos termos da Lei nº 10.101/2000 sendo que para tal fim, formará sua comissão composta de 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros indicados pela Empresa para elaboração das metas sendo assegurada ao Sindicato dos Trabalhadores a assistência necessária à condução dos estudos.

Parágrafo Primeiro: Aos membros da comissão de PLR, representantes dos empregados, será garantida uma estabilidade no emprego de **180 (cento e oitenta dias)** a partir da data da eleição.

Parágrafo Segundo: Conforme programa atual de metas, da **ACTIVA BRASIL** será garantido o valor de **R\$ 980,91 (novecentos e oitenta reais e noventa e um centavos)**, de forma integral ou proporcional ao período de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, a 1ª (primeira) parcela será paga com um adiantamento de 30% (trinta por cento) em 25/10/2013, e a 2ª (segunda) parcela restante 70% (setenta por cento) **será paga em 21/Fevereiro/2014**, pela Empresa de acordo com os resultados e metas atingidas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A **ACTIVA BRASIL** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

E

2 - CESTA BÁSICA, mensal condicionada á assiduidade no valor de **R\$ 108,99 (cento e oito reais e noventa e nove centavos) mensais**, inclusive no mês de pagamento da PLR. Para concessão da cesta por assiduidade haverá tolerância de no máximo **03 (três faltas) por licença médica por mês**, assim como, não serão consideradas faltas para o benefício previsto na presente cláusula, as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, ou seja, no caso de ausência não justificada perderá direto a Cesta Básica do referido mês.

Parágrafo Primeiro: A Empresa fornecerá a seus empregados nos dias de trabalho, 01 (um) café da manhã consistente em 01 (um) copo de café com leite e 01 (um) pão de 50 (cinquenta) gramas, com margarina.

Parágrafo Segundo: Assim como a refeição mencionada no “caput” desta cláusula, o benefício do café da manhã e cesta básica, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração, do empregado, nos termos da Lei no 6.321/76 de 14 de abril de 1976 e seu Regulamento, o Decreto nº 7676 de 08 de novembro de 1976, sendo certo que não será obrigatório o registro do intervalo para descanso e/ou alimentação, no controle de frequência.

Parágrafo Terceiro: A **ACTIVA BRASIL** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **ACTIVA BRASIL** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a Lei nº. 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice e versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá fornecer o vale transporte em espécie ou em moeda corrente.

Parágrafo Segundo: A Empresa subsidiará o transporte em no mínimo 94% (noventa e quatro por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **ACTIVA BRASIL** manterá convênio Médico Hospitalar subsidiado para os empregados extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor do desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de desconto da parcela do empregado, no plano de saúde será mantido o valor de referência, acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela Empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ACTIVA BRASIL** manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por motivo de doença, a Empresa continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A **ACTIVA BRASIL** se tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA OS NÃO QUALIFICADOS, por mês, e, por filho(a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados á **ACTIVA BRASIL**, quando dela vierem a desligarem-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o 1º (primeiro) período de 30 (trinta) dias e o 2º (segundo) período de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTÔNOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

A **ACTIVA BRASIL** em suas atividades produtivas, utilizar se á de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, e/ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

Parágrafo Único: Se a Empresa utilizar de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **ACTIVA BRASIL** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da contratação, a **ACTIVA BRASIL** fornecerá a seus empregados uma copia do contrato de trabalho, cujas regras irão reger as relações empregador/empregado conforme legislação vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **ACTIVA BRASIL** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do

recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado por conta da **ACTIVA BRASIL** terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula que trata da REFEIÇÃO, constante do presente instrumento coletivo, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

D - Fica vedada a prática de cumprir aviso prévio em casa.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se restar impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **ACTIVA BRASIL** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **ACTIVA BRASIL** entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **ACTIVA BRASIL** compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **ACTIVA BRASIL** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes

em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações a Empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto nos casos em que a nova função já tenha o salário igual ao da nova função proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **ACTIVA BRASIL** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **ACTIVA BRASIL** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Quando a **ACTIVA BRASIL** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato

por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específico para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR.

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou, de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOS RETORNO DO AUXILIO COMUM

A **ACTIVA BRASIL** concederá estabilidade provisória aos empregados afastados do trabalho por auxílio doença comum, após seu retorno, por igual período de afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **ACTIVA BRASIL** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de aposentadoria nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8213/91, desde que devidamente comprovadas e que tenham, pelo menos, 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de Aposentadoria não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a dispensa, o seu

enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas pelo sistema de Banco de Horas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em DSR (Descanso Semanal Remunerado) e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repouso semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas.

- A.** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B.** As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C.** As partes consideram horas a menor as ausências programadas pela empresa e comunicadas previamente aos empregados, os atrasos injustificados na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas injustificadas.
- D.** Serão computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas excedentes à jornada diária prevista no contrato de trabalho, de segunda à sexta-feira, conforme escala para atender serviços inadiáveis. Estas horas são limitadas às 10 (dez) horas semanais. Havendo acordo

de compensação dos dias de sábado, esses minutos de acréscimos da compensação não serão computados para o banco de horas.

E. Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados. Esta condição não se aplica para o trabalho realizado em regime de turnos ou jornada semanal que contemple serviços nestes dias.

F. As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, uma hora trabalhada depois cumprido o horário normal, corresponderá a 1,7 (um vírgula sete) horas de crédito no sistema de Banco de Horas.

G. As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do primeiro fato gerador.

H. Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela Empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

I. As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a Empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

J. O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento, de forma total ou parcial, antes do prazo de 06 (seis) meses, da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

1.1 - com a redução da jornada diária;

1.2 - com a supressão de trabalho em dias de semana;

1.3 - mediante folgas adicionais;

1.4 - abono de atrasos e faltas não justificadas;

1.5 - dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;

1.6 - pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

2.1 - prorrogação da jornada diária;

2.2 - trabalhos aos sábados; domingos e feriados;

2.3 - desconto na sua remuneração.

K. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, também calculado sobre o valor do salário base na data da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

A **ACTIVA BRASIL** dispensará do trabalho seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro** e na **Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nesses dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

A **ACTIVA BRASIL** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana, nos termos do Banco de Horas constante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

Parágrafo Segundo: A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da Empresa para o Sindicato dos Trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob a responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **ACTIVA BRASIL** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré - avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **ACTIVA BRASIL** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Primeiro: A Empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou, após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, o período será pago no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, como hora extra.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DE PONTO

Não serão considerados trabalhos e nem á disposição da **ACTIVA BRASIL** os 15 (quinze) minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, sendo que os 05 (cinco) minutos referem-se aquele legalmente previsto (artigo 58, § 1º da CLT) e os 10 (dez) minutos restantes referem-se ao tempo necessário para o empregado usufruir do café da manhã fornecido pela Empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **ACTIVA BRASIL**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando a Empresa cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a Empresa concederem férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro, esses dias não serão computados como férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **ACTIVA BRASIL** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01(um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01(um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A Empresa estará isentas dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto do "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias conforme determina a NR-24, tais como:

A - Ventilação e Luz Suficiente.

B - Armário Individual.

C - Dedetização a Cada 06 (seis) Meses.

D - Limpeza Diária.

E - Proibição de Aquecimento ou Preparo de Refeição no Interior do Alojamento.

Parágrafo Único: A **ACTIVA BRASIL** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local, por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **ACTIVA BRASIL** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os

empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **ACTIVA BRASIL** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário. Fica ressalvado que os equipamentos de proteção individual - EPI's serão fornecidos de acordo com o PPRA.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa á lavagem e higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A **ACTIVA BRASIL** observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78 antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias a data da eleição CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **ACTIVA BRASIL** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **ACTIVA BRASIL**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO E SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do seu facultativo. A **ACTIVA BRASIL** providenciará convênio médico e odontológico para os empregados, extensivo aos seus dependentes.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº. 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na **ACTIVA BRASIL** em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém os trabalhadores nessa situação irão participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos cessa a garantia

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS. O Sindicato e a Empresa farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, da importância do uso da

camisinha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **ACTIVA BRASIL** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **ACTIVA BRASIL** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto No 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data de Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO TRABALHADOR NO ENCERRAMENTO DA EMPRESA NA REGIÃO

Se a **ACTIVA BRASIL** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará ao Empregado e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A **ACTIVA BRASIL** quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato dos Trabalhadores possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **ACTIVA BRASIL** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

A **ACTIVA BRASIL** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo

Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando a **ACTIVA BRASIL** sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local, para se cadastrar, mediante apresentação de uma XEROX da guia de contribuição sindical ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A **ACTIVA BRASIL** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados desde que por eles por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 08/03/2013 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2013 á pagina C-5, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada nas negociações coletivas de acordo, com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa de representação dos seus empregados, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de agosto/2013 a julho/2014, limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) inclusive 13º (décimo terceiro) salário, PLR – Participação em Lucros e Resultados e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo

Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados que se inscreverem no quadro associativo deixarão de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal, limitada a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único: Caso o empregado venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme cláusula 71ª (septuagésima primeira) contribuição confederativa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis, após a divulgação do registro da presente norma coletiva em seu Site, cabendo a este mesmo sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se criar mecanismos partidários para cumprimento da legislação, e instrumentos coletivos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO EM AREA ESPECIFICA

O presente instrumento coletivo de trabalho tem aplicabilidade exclusivamente aos trabalhadores, contratados pela empresa **ACTIVA BRASIL M & O CONSTRUÇÃO LTDA** que este integra e assina e que presta serviços nas áreas da Usina Siderúrgica, integrante do Sistema Usiminas no município de

Cubatão/SP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

WANDERLEY DJALMA GOMES
Gerente
ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA.